

**LEI N° 477,**

Estima a receita e fixa a despesa do município de São Julião, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Julião (PI), para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orçamento em igual valor de R\$ 17.292.009,00 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E NOVE REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES.....R\$	15.455.870,43
Receitas Tributária.....R\$	345.917,15
Receita de Contribuições.....R\$	795.442,10
Receita Patrimonial.....R\$	95.439,45
Receita Agropecuária.....R\$	0,00
Receita Industrial.....R\$	0,00
Receita de Serviços.....R\$	11.046,00
Transferências Correntes.....R\$	14.020.017,98
Outras Receitas Correntes.....R\$	188.007,75
(-) Deduções da Receita Corrente.....R\$	(-) 1.441.121,43
RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	3.277.260,00
Operações de Crédito.....R\$	283.759,35
Alienação de Bens.....R\$	292.283,25
Amortização de Empréstimos.....R\$	0,00
Transferências de Capital.....R\$	2.691.217,40
Outras Receitas de Capital.....R\$	10.000,00

TOTAL DAS RECEITAS.....R\$ 17.292.009,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....R\$	849.344,00
02 - JUDICIÁRIA.....R\$	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA.....R\$	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO .....R\$	2.214.583,00
05 - DEFESA NACIONAL .....R\$	0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA .....R\$	89.501,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES .....R\$	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL .....R\$	504.717,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL .....R\$	784.380,00
10 - SAÚDE .....R\$	3.055.446,00
11 - TRABALHO .....R\$	88.740,00
12 - EDUCAÇÃO .....R\$	5.249.975,00
13 - CULTURA .....R\$	122.311,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA .....R\$	285.600,00
15 - URBANISMO .....R\$	1.010.026,00
16 - HABITAÇÃO .....R\$	259.080,00
17 - SANEAMENTO .....R\$	923.559,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL .....R\$	236.545,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....R\$	0,00
20 - AGRICULTURA .....R\$	242.886,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA .....R\$	0,00
22 - INDÚSTRIA .....R\$	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS .....R\$	0,00
24 - COMUNICAÇÕES .....R\$	162.417,00
25 - ENERGIA .....R\$	214.178,00
26 - TRANSPORTE .....R\$	327.294,00
27 - DESPORTO E LAZER .....R\$	324.627,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS .....R\$	0,00
29 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R\$	346.800,00
T O T A L.....R\$	17.292.009,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01- CÂMARA MUNICIPAL.....R\$	849.344,00
02.01- SECRETARIA DE GOVERNO.....R\$	461.532,00
02.02- SEC. MUN. PLAN, GESTÃO E FINANÇAS....R\$	1.797.373,00
02.03- SEC. MUN. INFRA-EST.E SERV.PÚBLICOS..R\$	2.952.804,00
02.04- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.....R\$	1.573.488,00
02.05- SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.R\$	365.427,00

02.06- SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL.....R\$	780.480,00
02.07- FUNDEB.....R\$	3.676.487,00
02.08- FMSS-FUNDO MUN. DE SEGURIDADE SOCIAL.R\$	561.000,00
02.09- FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....R\$	2.633.126,00
02.10- FMAS-FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL....R\$	790.317,00
02.11- UMS-UNIDADE MISTA DE SAÚDE.....R\$	422.320,00
02.12- FMC-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.....R\$	81.511,00
02.13- RESERVA DE CONTINGENCIA .....R\$	346.800,00
T O T A L.....R\$	17.292.009,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei em conformidade com os artigos 40,41,42 e 43 da Lei nº 4.320/64, com as seguintes finalidades:

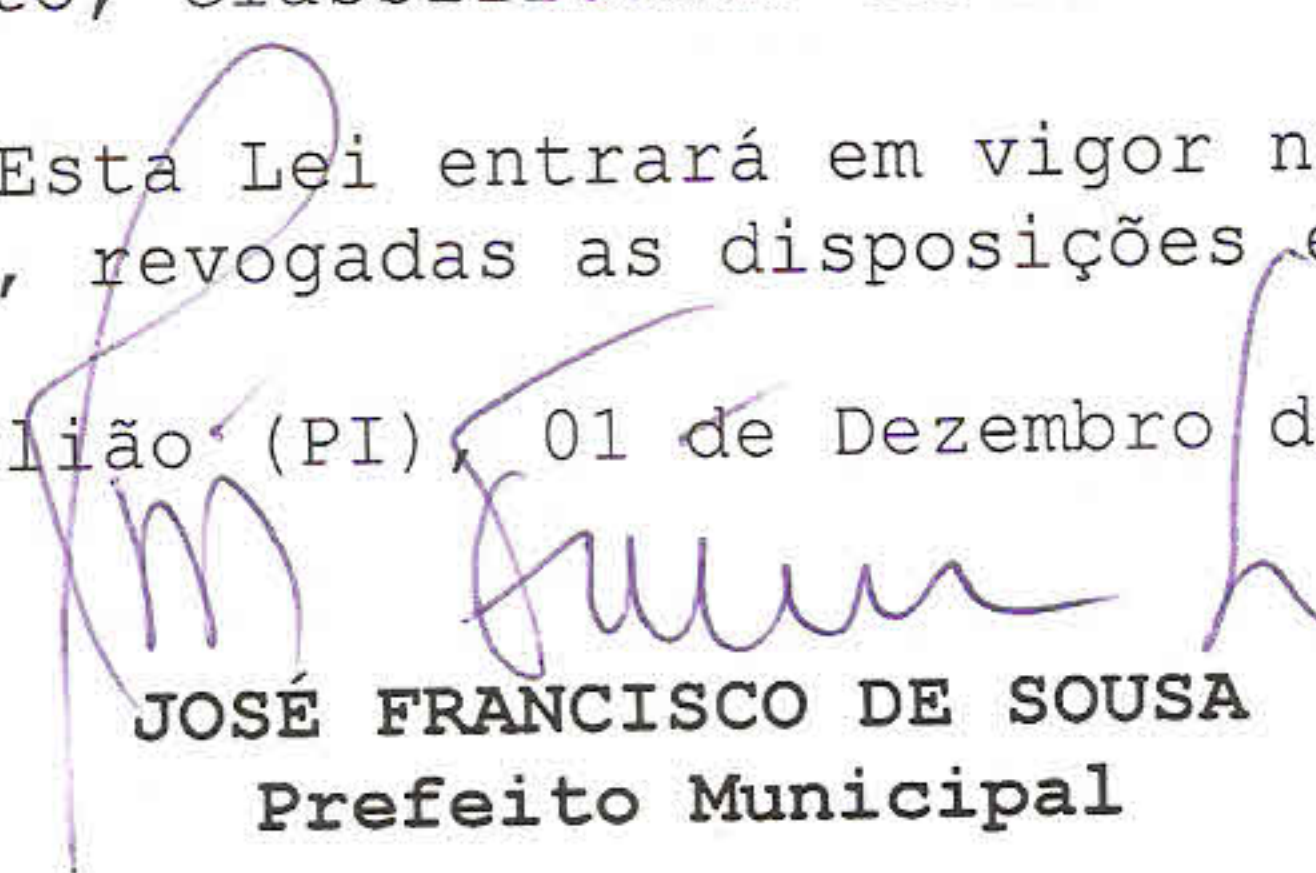
I- Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I do § 1º combinado com o § 3º, ambos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

II- Atender insuficiência de dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no Item II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito, classificadas em receitas de capital.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Julião (PI), 01 de Dezembro de 2014.

  
**JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada ao primeiro dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (01/12/2014), nesta Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças.

  
**JEOVA ERIVALDO FRANCISCO DE SOUSA**  
Secretário de Planejamento Gestão e Finanças